

**GOVERNO****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2022****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E OS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP - MG, residente e domiciliado nesta cidade e os AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 11.099.776/0001-27, com sede a Rua Alzino Martelo, 273, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente Érika Marina Carvalho Urban Rodrigues, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº \*\*\*.493.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG \*\*.843.\*\*\* SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº 380, Apto 501, Bairro Centro, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - neste ato representado pela presidente Elizete Mundim Carneiro, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº \*\*\*.908.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG \*.766.\*\*\*, residente e domiciliada na Praça Dom Eduardo, nº 127, Centro, neste município, resolvem celebrar o presente *Termo de Colaboração*, regendo-se pelo disposto Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20/12/2021, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.174 de 20/12/2021, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, alterada pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei 7.987 de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal, Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre as deliberações da reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante ao processo administrativo nº 1.135/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2022, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) conforme Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



Setor de Convênios e Parcerias - Telef. (34) 3822-9645  
Email: [centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br)  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



16  
adm

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

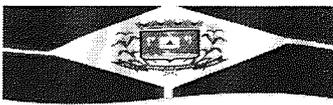
### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;





d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais) para o seguinte eixo:

**EIXO V – R\$16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.0400.08.243.0007.2.0087, UG.01.08.0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0065.0500.0000 Transf. Pessoas Físicas para F.M. Criança (1.184)

**O valor acima será repassado em parcela única.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 69338-3, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil** o valor de R\$16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.





I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

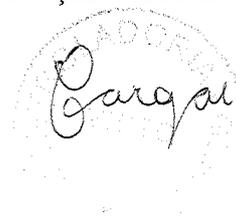
5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;





V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **30/04/2023**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato





próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

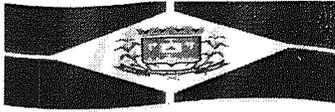
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:





I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

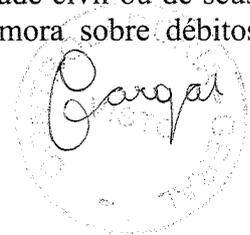
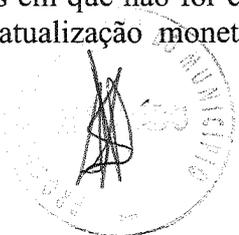
2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente





apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

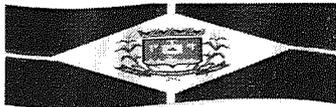
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,





11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

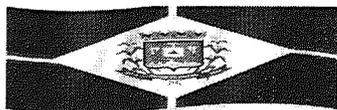
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 23 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Elizete Mundim Carneiro

Presidente

**AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA**

Érika Marina Carvalho Urban Rodrigues

Testemunhas

Nome:

Matrícula: 33445

Nome:

Matrícula: 21522



Fabiana de Sant'anna Miranda Eguchi  
Procuradora do Município  
Matrícula: 20097

Setor de Convênios e Parcerias - Telef. (34) 3822-9645  
Email: centralconvênios@patosdeminas.mg.gov.br  
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



preços para a aquisição parcelada de camisetas e copos, encontram-se no site oficial do Município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas 29 de setembro de 2022. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 113/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2022 cujo objeto é registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de construção (cimento) destinadas ao atendimento das secretarias do município de Patos de Minas, encontram-se no site oficial do Município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas 29 de setembro de 2022. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

ATA DE REUNIÃO DA SESSÃO PARA SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA Nº 13/2022 Aos 28 dias do mês de setembro de 2022, às 13:00h, na sede desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 4.585 de 13/01/2022, para realização do sorteio dos profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da CONCORRÊNCIA sob o nº 013/2022, cujo objeto é a Contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas do Município de Patos de Minas. A CPL torna público que não houve nenhuma impugnação em relação aos nomes dos profissionais inscritos para compor a Subcomissão Técnica, após sua publicação no Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e site do município no dia 15/09/2022, em atendimento ao art. 10, § 4º da Lei Federal nº 2.232/2010. No dia 27/09/2022 nos foi informado através do ofício 178/2022 - Diretoria de Comunicação, que o nome de Natália Persi, que compunha a lista de membros "Sem Vínculo Funcional", havia solicitado a sua retirada da lista por motivos pessoais. Estão presentes na sessão a srta. Eduarda Castro Mota – Estagiária da Controladoria Geral do Município (Mat. 32064), a srta. Janaina Caixeta de Mello – Agente de Administração dos Recursos Humanos (Mat. 26977), e o sr. Breno Augusto de Sousa Teixeira da Diretoria de Comunicação do Município. A CPL explicitou a dinâmica do sorteio e solicitou aos presentes a conferência dos nomes, bem como a vistoria da urna, preservando-se a transparência e a proporcionalidade legal estabelecida no §1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. Passou-se ao início do sorteio dos membros titulares e suplentes, sendo sorteados 02 (dois) membros com vínculo com o Município de Patos de Minas, e 01 (um) membro sem vínculo. Para os membros titulares que mantêm vínculo com o Município, foram sorteados os nomes de Lara Gabrielle Soares Souza e André Henrique Martins, e em seguida o nome de Jarbas Menezes como membro titular sem vínculo. Dando prosseguimento, foram sorteados os suplentes dos integrantes da subcomissão técnica, com vínculo: 1º Suplente: Márcia Christina de Souza Oliveira Caixeta, 2º Suplente: Rafaela Luiza Lopes da Silva, e os demais da lista Carolina Filardi Tafuri e Stênio de Sousa Caixeta; e sem vínculo: 1º Suplente: Regina Macedo, e os demais da lista Lara Martins, Marlon Wender. Definida a Subcomissão Técnica da Concorrência nº 13/2022 formada pelos profissionais: Lara Gabrielle Soares Souza, André Henrique Martins e Jarbas Menezes, como membros titulares, e os profissionais Márcia Christina de Souza Oliveira Caixeta, Rafaela Luiza Lopes da Silva, Carolina Filardi Tafuri e Stênio de Sousa Caixeta, como membros suplentes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da CPL e demais presentes.

Ricardo Caetano de Almeida  
Presidente da CPL

Raquel Ribeiro  
Membro

Juliana Silva Caixeta  
Membro

Eduarda Castro Mota  
Estagiária da CGM

Janaina Caixeta de Mello  
Agente Administração RH

Breno Augusto de S. Teixeira  
Diretor de Comunicação

## Secretaria Municipal de Governo

### Expediente

Justificativa nº 16/2022, processo 2105/2022. O Município de Patos de Minas através de base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da

parceria com o Rotary Clube de Patos de Minas Guaratinga. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 30 de setembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 30/2022, processo 2.470/2022. O Município de Patos de Minas através de base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Casa de Sopa Tia Euzábia. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 30 de setembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 76/2022, processo 4.015/2022. O Município de Patos de Minas através de base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a Associação ABBA, Pai de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 30 de setembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Acordo de Cooperação nº 01/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção A Maternidade Infância E Velhice De Patos De Minas, Objeto: Tem como objeto proceder com a inclusão do Parágrafo Único da Cláusula Primeira – Do Objeto. Parágrafo Único – A instituição atende à 95 alunos em turmas de escolarização, modalidade de ensino regular, educação infantil – creche em tempo integral, Assinatura: 23/09/2022. Patos de Minas, 30 de setembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

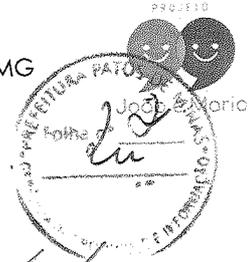
1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 19/2022, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida, Objeto: Tem como objeto proceder com a inclusão do Item 3.3 da Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros. 3.3 – Fica condicionada a liberação da parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior, Assinatura: 23/09/2022. Patos de Minas, 30 de setembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 20/2022, Conveniada: Caixa Escolar Arlindo Porto, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvencção social à CONVENIADA, para cobrir despesas com material de consumo, Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Vigência: 23/09/2022 a 31/01/2023. Patos de Minas, 30 de setembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 12/2022, Organização da Sociedade Civil: Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria, Objeto: Decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2022, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer), Valor: R\$16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), Vigência: 23/09/2022 a 30/04/2023. Patos de Minas, 30 de setembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 33/2022, Organização da Sociedade Civil: Fraternidade Feminina Cruzeiro Do Sul Renovação e Sabedoria, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição), para cobrir despesas com o projeto: "Campanha Sempre Sequinho", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Vigência: 28/09/2022 a 30/09/2023. Patos de Minas, 30 de setembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio nº 21/2022, Conveniada: Caixa Escolar Da Escola Municipal Jeremias Francisco De Paula, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvencção social à CONVENIADA, visando aquisição de materiais de consumo, Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Vigência: 29/09/2022 a 31/12/2022. Patos de Minas, 30 de setembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria		CNPJ 11.099.776/0001-27	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Alzino Martelo, nº273			
Bairro Nova Floresta	Cidade Patos de Minas		
E-mail da Instituição pjoaoemaria@gmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/Projeto-Jo%C3%A3o-e-Maria-637608516687151/		
Telefone 1 (34) 3814-8011	Telefone 2 (34) 9 9915-4810		
Número da conta corrente: 69338-3	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação: -

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Erika Marina Carvalho Urban Rodrigues		CPF
Nº RG	Função Expedidor CP	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Cidade		Período de Mandato 25/01/2021-25/01/2023
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

**Identificação do Projeto/Atividade**  
 Projeto de parceria da administração pública de Patos de Minas e a Associação Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria, visando proporcionar o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, bem como, dar suporte às famílias que se encontram em isolamento social, causado pela Pandemia do COVID-19, desenvolvendo atividades culturais, pedagógicas e sociais.

Período de Execução 6 meses após a assinatura do convênio	Nº de Beneficiários que serão atendidos 28 crianças e adolescentes
Abrangência Bairros Nova Floresta, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes.	Valor recurso do Município(R\$) R\$16.944,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$)  Valor total(R\$) R\$16.944,00

#### Justificativa

Visando diminuir os impactos causados pelos riscos e vulnerabilidades sociais em que são expostos, o presente projeto tem o propósito de trabalhar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, tendo como eixos estruturantes as interações, brincadeiras, introdução à cultura, lazer entre



outros, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, além disso proporcionar o fortalecimento de vínculos.

A finalidade principal deste projeto é a garantia do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, apontados na Constituição Federal de 1988, dos usuários em tempos de Pandemia.

Uma vez que as aglomerações estão proibidas por decretos (Federais, Estaduais e Municipais), para evitar qualquer tipo de contágio pelo Coronavírus, o projeto João e Maria desenvolverá suas atividades com o atendimento reduzido a 28 crianças e adolescentes.

Enxergamos que no atual momento em que nos encontramos, muitas crianças e adolescentes estão expostos diariamente a situações que colocam em risco a sua vida bem como o seu bem-estar, a violência doméstica, o abandono, a falta de alimentação, falta dos recursos educacionais e tantos outros problemas, se potencializaram com a chegada da Pandemia do Covid 19. Muitas das vezes os pais ou responsáveis impossibilitados de abandonar o seu trabalho, sujeitam essas crianças à essas ocorrências.

Em apontamento realizado pelo Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, vale ressaltar que o Conselho Tutelar mencionou a fragilidade do município quanto à ausência/insuficiência de oferta de estratégias de atendimento de contraturno escolar que é uma necessidade e anseio das famílias. O projeto João e Maria, traz em sua proposta desenvolver esse atendimento de forma segura e responsável, visando a amenização destas situações e de tantas outras.

### **Descrição do Projeto/Atividade**

A Associação Amigos da Criança e Adolescente João e Maria foi inaugurada em 25 de maio de 2009, com muita vontade de ajudar estas famílias a escrever um novo capítulo no livro de suas vidas e consequentemente de suas famílias, que são atendidas desde então nas dependências do Projeto.

É uma Instituição de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter assistencial, social e cultural, que tem como objetivo a inclusão social através da música, atividades lúdicas, pedagógicas e de empreendedorismo social a crianças e adolescentes, bem como as suas famílias, em situação de vulnerabilidade social e exclusão psicossocial.

O Projeto João e Maria fundamenta todo o seu trabalho com estas famílias na busca de novas perspectivas de vida procurando sempre ampliar as suas visões de mundo, através de atividades lúdicas, pedagógicas e psicológicas, incentivando a autonomia de todo o núcleo familiar das crianças atendidas.

O público beneficiário da entidade são crianças e adolescentes de 07 a 14 anos, matriculados em escolas públicas de Patos de Minas, com a capacidade para 45 crianças e adolescentes. Atualmente a entidade atende 28 crianças e adolescentes, devido aos protocolos de segurança a saúde. São atendidas famílias que residem nos bairros Nova Floresta, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim



Aquários e adjacentes. A forma de acesso a entidade é por meio de busca ativa, demanda espontânea e encaminhamentos da rede socioassistencial.

Os projetos são desenvolvidos a partir de reuniões pedagógicas com a equipe técnica, uma vez por mês, onde é desenvolvido um calendário de atividades a serem realizadas e de acordo com a demanda são trabalhados temas relevantes à vida de todos.

A entidade atende os seus beneficiários todas as terças e quintas feiras, de 07h às 11h. É servido o café da manhã e também o almoço para as crianças e os adolescentes, bem como todo o material utilizado para a realização das atividades (instrumentos musicais, folhas, lápis, material pedagógico, uniforme, mochila).

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A entidade possui inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, é reconhecida como Lei de Utilidade Pública. Possui Alvará de Licença e Localização e Funcionamento, bem como todas as suas certidões negativas de débitos em dia. Possui também termo de fomento nº31/2019 com a Administração Pública, dentre outros.

#### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

##### 5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

**OBJETO:** Promover a interação proativa entre as crianças, os adolescentes e suas famílias, a equipe técnica e a comunidade afim de diminuir os índices de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes de Patos de Minas.

##### OBJETIVO GERAL:

Realizar o atendimento das crianças e dos adolescentes no contraturno escolar e suas famílias, promovendo o acesso à cultura, a atividades pedagógicas, lúdicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Estabelecendo a participação e o protagonismo social das crianças e os adolescentes, realizando atividades criativas a qual tornam os indivíduos mais sensíveis, proativos e a partir disso, diminuir as vulnerabilidades sociais e proporcionar o fortalecimento de vínculos familiares.

##### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolver em equipe uma forma de levar aos usuários conhecimento durante as aulas práticas;
- Desenvolver a comunicação e a expressão pela música através da interpretação, improvisação, composição e execução de instrumentos musicais;
- Abordar a música em vários contextos sociais de valorização da vida humana;
- Oportunizar às crianças e adolescentes diferentes situações para que através da atividade

# AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

CNPJ: 11.099.776/0001-27

END: Alzino Martelo, nº273, Nova Floresta – Patos de Minas – MG

CEP: 38.703.556 Email: pjooamaria@gmail.com Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810



musicais e pedagógicas possam desenvolver a cooperação, o respeito e a solidariedade, os cuidados com a saúde e higiene;

- Proporcionar as crianças e aos adolescentes aprendizagem de qualidade.
- Identificar possíveis demandas que venham a ter dentro dos lares das famílias, podendo assim realizar o encaminhamento para rede socioassistencial.

## 5.2. Resultados esperados

- Diminuição da vulnerabilidade social causada pelo isolamento social.
- Preencher o tempo ocioso das crianças, quando estão fora da escola, com o intuito de incentivá-las a desenvolver suas habilidades.
- Alcance dos usuários com as atividades complementares aos estudos.
- Fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais do público-alvo, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida, favorecendo assim a inclusão social.
- Garantia da participação das crianças e dos adolescentes nas atividades pré-programadas pela equipe técnica,
- Instigá-los a resolverem possíveis situações que possam surgir em sua vida cotidiana.

## 5.3. Metas

- Realizar o atendimento de forma presencial, oferecendo atividades diversificadas, com linguagens acessíveis a todas as idades;
- Ter 80% do aproveitamento das atividades pelas crianças;
- Cumprir todo o cronograma de atividades do projeto;
- Oferecer de 2 refeições diárias para as crianças e os adolescentes, sendo estas: café da manhã e almoço, toda terça e quinta feira.
- Realizar o atendimento de 28 crianças e adolescentes, seguindo todos os protocolos de sanitários, para garantir a saúde das crianças e da equipe técnica.
- Inclusão das 28 crianças e adolescentes em atividades lúdico-pedagógicas.

## 5.4. Público beneficiário

Serão atendidos 28 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 anos a 14 anos, podendo estender até aos 16 anos, conforme a demanda, matriculados em escolas municipais ou estaduais da cidade de Patos de Minas. Residentes nos bairros Nova Florestas, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes.

Meninas	Meninos
15	13



### 5.5. Forma de execução das atividades

Com o propósito de contribuir com a grande defasagem no aprendizado das crianças e dos adolescentes, bem como levar atividades que geram a ampliação do conhecimento dos usuários, contribuindo para o desenvolvimento de atitude crítica, valorizando o saber, as vivências e o protagonismo social causados pela Pandemia do Covid 19, o Projeto João e Maria trabalhará com o público atendido, alguns pontos que serão utilizados no cotidiano deles.

#### Oficina de Práticas Escolares:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	FORMA
Terça feira	07h às 11h	Atividades em grupo
Quinta feira	07h às 11h	Atividades em grupo

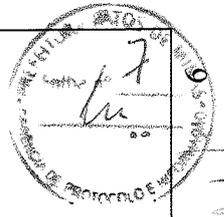
#### Oficina de empreendedorismo:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	FORMA
Terça feira	07h às 11h	Atividades em grupo

#### Tabela de Valores do EIXO:

EIXO	AÇÃO	VALOR
EIXO V	Melhoria da qualidade da educação	R\$16.944,00

EIXO	Detalhamento da ação	Atividades desenvolvidas	Justificativa	Profissional
Eixo V	Desenvolvimento de Programas e Projetos de contrarturno de entidades, como complementação Escolar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Despertar o interesse pelos diferentes tipos de leitura.</li> <li>• Adotar posturas pessoais e comportamentos sociais construtivos, baseados na dignidade humana, colaborando para a construção de uma sociedade justa.</li> <li>• Conhecer diferentes portadores de texto (jornais, revistas, texto de internet, poesias etc.)</li> <li>• Produzir e melhorar a interpretação textos e histórias.</li> <li>• Desenvolver o raciocínio lógico e lógico matemático.</li> <li>• Desenvolver a oralidade</li> <li>• Despertar o gosto pela leitura e pesquisa.</li> <li>• Jogos pedagógicos e de raciocínio lógico.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalhar o desenvolvimento das habilidades, que se encontram em defasagem devido a paralização escolar, abrangendo as áreas de Português e Matemática.</li> <li>• Complementação e ampliações de conhecimentos das crianças, trabalhando de forma lúdica e didática.</li> <li>• O trabalho de reforço vem para construir novos meios que levem os alunos a “descobrir” o seu potencial, sendo capazes de resgatar a autoestima e aprendizagem.</li> </ul>	<p><b>Profissional</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Facilitador de atividades artísticas e lúdico-pedagógicas</li> </ul> <p>Investimento: R\$ 1.612,00 mensal</p>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sustentabilidade: Social/Cultural/Econômica</li> <li>• Objetivos desenvolvimento sustentável – ODS – ONU</li> <li>• Empreendedorismo</li> <li>• Empreendedorismo Social</li> <li>• Finanças Sociais (custo/despesa – Receita/Faturamento/lucro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto parte da ideia que empreender é, antes de tudo, ter um projeto de vida em que o jovem seja protagonista da própria história, melhorando não apenas o seu entorno ou sua comunidade, como ganhando mais autonomia e capacidade de superação nessa jornada empreendedora.</li> <li>• Aprender sobre a importância do trabalho e do valor do dinheiro.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Facilitador de atividades de empreendedorismo</li> </ul> <p>Investimento: R\$ 1.212,00 mensal</p>



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**AMIGOS E CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO MARIA**  
CNPJ: 11.099.776/0001-27 END: Aizino Martelo, nº273, Nova Floresta – Parais de Minas – MG  
CEP: 38.703.556 Email: pjoaoemaria@gmail.com Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810

Eixo V	Desenvolvimento de Programas e Projetos de contraturno de entidades, como complementação Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Economia Criativa</li><li>• Economia Solidária</li><li>• Metodologias ágeis para construção do negócio (Design Thinking/Canvas/MVP (produto mínimo viável) /Tração/Escala)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver pessoas para o empoderamento, atitudes e mentalidade empreendedoras, para que possam encontrar soluções para os mais diversos problemas.</li><li>• Levar as crianças e os adolescentes a persistirem diante de uma falha e a se tornarem mais flexíveis e adaptáveis para enfrentar obstáculos.</li></ul>	
--------	--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*





**5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas**

- Ficha de cadastros e entrevistas sociais;
- Fotos e vídeos das execuções das atividades;
- Contra cheques, notas fiscais, comprovantes de pagamentos e prestação de contas;
- Extratos bancários;
- Relatório de execução do objeto.

**5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta**

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
-	-	-	-

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoale Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$16.944,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$16.944,00</b>

**6.1 Detalhamento das despesas**

**6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais**

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01					
	<b>Subtotal</b>				

**6.1.2 Material de Consumo**

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>					

**6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica**

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissio nal	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Facilitador de Empreendedorismo	06	01	R\$1.212,00	R\$1.212,00	R\$7.272,00
02	Facilitador Oficina de Práticas Escolares	06	01	R\$1.612,00	R\$1.612,00	R\$9.672,00
	<b>Subtotal</b>					<b>R\$16.944,00</b>

**6.1.4 Aluguel/Locação**

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitá rio	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

**6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras**

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>					



**TOTAL GERAL** **R\$16.944,00**

### 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

### 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

### 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 14 de Janeiro de 2022.

Erika Marina Carvalho Urban Rodrigues  
Presidente

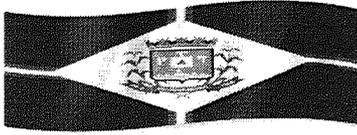
Inácio Carlos Urban  
Tesoureiro

### 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS** e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de                      de                      de                      .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



**Termo de Ciência e Recebimento**

Eu, Luiza Marina Carvalho Lima, responsável pela OSC Amigos de Crianças e Adolescentes inscrita no CNPJ 11.099.776/0001-87

**DECLARO** que estou ciente das informações prestadas pelo setor de Convênios e Parcerias, quanto ao instrumento firmado entre a OSC e o Município de Patos de Minas, e que recebi o Manual de procedimentos, desse modo, segue a baixo resumo das informações:

**Manual de Procedimentos**

**1. Da Vigência, Valor e Objeto:**

- 1.1 O instrumento terá validade até a data: 30/04/23
- 1.2 O valor do repasse anual é de: 16.944,00, em 01 parcelas.
- 1.3 O Objeto do convênio resume-se em: repasse de recursos financeiros do FIA

**2. Das Alterações**

Qualquer alteração no plano de trabalho a instituição **deverá** solicitar, conforme orientação abaixo:

2.1 Entrar com o Requerimento Aditivo 30 dias antes do término da vigência. O formulário está localizado no site da Prefeitura/ Terceiro Setor/ Legislação <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/documento/publico>.

2.2 O requerimento de aditivo deverá ser anexado juntamente com a cópia do termo originário e seus respectivos aditivos com o plano de trabalho originário e modificado, deverá ser protocolado na prefeitura

2.3 Alteração da vigência:

2.3.1 Documentação: Vide 2.1

2.4 Alteração no quadro de funcionários:

2.4.1 E-social

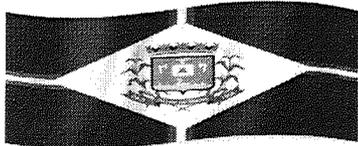
2.4.2 Memória de cálculo

2.4.3 Plano modificado

2.5 Alteração material de consumo:

2.5.1 Três orçamentos

128  
10/11/2022



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

# GOVERNO

## 2.5.2 Plano de trabalho

OBS.: As alterações somente poderão ser realizadas pela instituição, após o aditivo assinado e publicado.

## 3. Prestação de Contas

Responsável: Controladoria 3822 9888

3.1 Deverá ser apresentado até 30 dias após a vigência do termo.

3.2 Todo pagamento realizado pela OSC, deverá ser feita na data de vigência do termo.

3.3 Se caso o valor do orçamento apresentado no ato do plano de trabalho, estiver muito alterado, a OSC deverá realizar mais 2 orçamentos para demonstração que alteração do valor de mercado.

3.4 A instituição deverá executar o projeto somente a partir da data de recebimento do recurso na conta informada pela mesma.

**Declaro que tenho ciência de todas as informações e assino:**

(Nome completo legível e rubrica)

Patos de Minas, 08 de novembro de 2022.

ERIK

